

pela sua perfeita correcção e total conformidade com a deontologia profissional, não pode fazer entrega a V. B., Lda., da quantia que tem em seu poder, mesmo que recebesse o documento de promessa de cessão, porque a tal entrega se opõe a sua cliente, que lhe confiou. Mas evidente é também que não deve restituir essa importância à sua cliente e, como se não verifica nenhuma das hipóteses que justificariam a consignação judicial em depósito, julgo que só resta ao dr. Paradela de Oliveira entregar essa importância na Ordem dos Advogados, confiando-a à sua guarda, para vir a ser entregue de acordo com a decisão judicial que vier a ser proferida na acção proposta por V. B., Lda., contra a C., Lda.

E, ao mesmo tempo que efectuar este depósito nesta Ordem, deverá comunicar este facto ao seu colega, o dr. Danilo Barreiros, e dar-lhe inteira liberdade para adoptar contra a sua constituinte o procedimento judicial que melhor entender, colocando-se à sua disposição para depor como testemunha no respectivo processo, para o que deverá pedir ao presidente do Conselho Distrital de Lisboa para ser relevado do segredo profissional, o que certamente não deixará de lhe ser concedido, já que se trata inclusivamente da defesa do seu bom nome, honra e consideração.

Finalmente, ousa sugerir-se ao dr. Paradela de Oliveira que comunique à sua cliente este parecer e, antes de adoptar a solução proposta, lhe marque um prazo curto para ela cumprir o acordo que voluntariamente aceitou, por seu intermédio, advertindo-a de que, se o não fizer, imediatamente seguirá aquilo que neste parecer se sugere.

Apresente-se à primeira sessão do Conselho. — *José de Magalhães Godinho.*

**Parecer do vogal Nuno Rodrigues dos Santos,
aprovado em sessão de 16-2-1962**

A resposta à consulta de particulares sobre interpretação de preceitos legais é estranha à competência do Conselho Geral.

O sr. Elmino Elói, angariador de seguros, morador em Lisboa, dirigiu ao Senhor Presidente deste Conselho Geral um pedido no sentido de lhe ser dito «se a actividade a que pretende dedicar-se de

assistência automobilística — consistente em «promover o expediente de documentos referentes a automóveis e condutores junto dos organismos oficiais competentes» — «é ou não legal» e «infringe ou não o disposto nos arts. 515 e 654 do E. J. e 236 do C. Pen.».

De passagem, salienta o sr. Elói a circunstância conhecida de haver numerosas agências, em todo o País, especialmente dedicadas à prestação remunerada daquela espécie de serviços.

Uma simples e breve análise do pedido formulado ao Senhor Presidente deste Conselho Geral não deixa a menor dúvida acerca da natureza e alcance da pretensão do peticionante.

É efectivamente evidente que o sr. Elmino Elói se limita a formular uma simples consulta jurídica mas por forma que, uma vez satisfeita, não só lhe resultaria gratuita como particularmente valorizada pela categoria oficial e profissional da entidade consultada.

A verdade, porém, é que não há preceito legal que confira ao sr. Elói (ou a qualquer particular) o direito de que usou, de submeter à apreciação do Sr. Presidente deste Conselho questões jurídicas — como a ventilada na sua carta de fls. 1.

Certamente por isso, o sr. Elmino Elói, indicando as disposições do Estatuto Judiciário e do Código Penal que desejaria lhe fossem interpretadas, não refere aquela que o teria autorizado a manifestar essa pretensão.

Nem o poderia fazer porque é fácil verificar que não cabe, entre as atribuições do Senhor Presidente do Conselho Geral, discriminadas no art. 567 do E. J., a de responder a consultas jurídicas que lhe dirijam quaisquer cidadãos — nem mesmo quando esteja exercendo, nas circunstâncias previstas no n. 8.º daquele artigo, as funções do Conselho Geral, visto também este só ter de se pronunciar, nos termos do n. 12.º do art. 570, sobre um número, aliás limitado, de questões de certa natureza, que lhe sejam submetidas pelos poderes públicos, delegações ou membros da Ordem.

Assim, entendo que o sr. Elmino Elói não tem o direito de procurar esclarecer-se junto do Senhor Presidente da Ordem, que, também, exorbitaria francamente das suas atribuições se respondesse a consultas como a que lhe é feita por aquele senhor. — *Nuno Rodrigues dos Santos.*